

LEI Nº 11.359, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autor: Deputado Max Russi

Dispõe sobre a identificação das bacias hidrográficas nas faturas de água.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas faturas de serviços públicos de abastecimento de água potável no Estado de Mato Grosso, deverá constar a indicação da bacia, sub-bacia e unidade hidrográfica que fornece água ao consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 06 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e63e8607

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar